



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Mirai (MG), 23 de janeiro de 2025.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para contratação de empresa para NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE APARELHO MANUAL PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO POIS O SEU USO SERÁ NECESSÁRIO E IMPORTANTE EM CASO DE ENTUPIMENTO DAS REDES, E GARANTIR O BOM DESEMPENHO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, apresentamos o seguinte parecer:

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de contratação de empresa para NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE APARELHO MANUAL PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO POIS O SEU USO SERÁ NECESSÁRIO E IMPORTANTE EM CASO DE ENTUPIMENTO DAS REDES, E GARANTIR O BOM DESEMPENHO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, conforme exposto por Vossa Excelência;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa **PRODUTOS SAP LTDA (CNPJ: 01.377.293/0001-93)** para a compra de produto de APARELHO MANUAL PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO POIS O SEU USO SERÁ NECESSÁRIO E IMPORTANTE EM CASO DE ENTUPIMENTO DAS REDES, E GARANTIR O BOM DESEMPENHO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa Produtos Sap LTDA - EPP apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços**, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio

Adriana Campello Neves Afonso - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio